

Deliberação CBH-AT nº 177, de 08 de fevereiro de 2024

Aprova Manifestação referente ao Transporte Público Hidroviário - Aquático-SP.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabeleceu normas de orientação à Política Estadual de Recursos hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- 2) Que a referida Lei atende ao princípio do gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, compatibilizando o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- 3) Que o CBH-AT, órgão colegiado, consultivo e deliberativo de nível estratégico, ente do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGRH), que tem como competência acompanhar e participar da gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9.866/1997;
- 4) Que os Subcomitês, colegiados vinculadas ao CBH-AT, atuam como instância consultiva, para análise e manifestação sobre matérias de interesse de sua respectiva área de atuação;
- 5) O Subcomitê Billings-Tamanduateí, criado para subsidiar a atuação no gerenciamento dos recursos hídricos na região da Billings;
- 6) Que cabe aos órgãos da Administração Pública estadual e municipal responsáveis pela proteção e recuperação da APRM-Billings “*notificar o Subcomitê Billings-Tamanduateí da entrada do pedido de licenciamento e análise de empreendimentos*” (previsão do inciso IX, artigo 8º, Lei nº 13.579/2009);
- 7) Que compete ao Subcomitê Billings Tamanduateí analisar e manifestar-se previamente ao início de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação da qualidade ambiental e das águas da APRM-Billings;
- 8) A Resolução SMA nº 54/2008, onde os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) de empreendimentos que tenham impacto significativo nos recursos hídricos, devem ser encaminhados pelo órgão licenciador ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica para manifestação;
- 9) O Projeto Aquático que propõe o transporte de passageiros por meio de embarcações na represa Billings, já avança com teste bem-sucedidos;
- 10) Que, do ponto de vista da mobilidade urbana, ofereça uma alternativa de transporte eficiente e sustentável;
- 11) Que a represa Billings é completamente vulnerável devido ao surgimento de algas a partir do excesso de esgoto descartado pelos imóveis irregulares, além de esgoto doméstico, industrial, cargas difusas somadas dos poluentes existentes

(medicamentos, resíduos de combustíveis, fertilizantes, agrotóxicos) que são lançados na represa por meio da chuva, dentre outros diversos impactos que a represa vem sofrendo em grande magnitude;

- 12) A preocupação do Subcomitê Billings-Tamanduateí quanto ao fato de saber os impactos ambientais que o empreendimento causou durante sua construção bem como saber como os impactos, caso haja um acidente, com possível derramamento de produtos que são utilizados para o funcionamento do transporte;
- 13) O recebimento do Ofício GAB848/CD nº 13/2023, da Deputada Federal Tábata Amaral, em 02/02/2023, onde o CBH-AT foi questionado sobre a viabilidade ambiental da implantação do sistema de transporte público hidroviário da Billings – Aquático SP;
- 14) O questionamento por representantes do Comitê Alto Tietê em reunião plenária realizada em 28 de fevereiro de 2023 sobre o licenciamento da obra;
- 15) O Ofício FABHAT nº 0147, de 09 de março de 2023, solicitando informações acerca do empreendimento à SP Transportes;
- 16) O Ofício SP Trans nº 080110535, de 17 de março de 2023, com informações de que as estruturas existentes a época eram do Parque Linear Cantinho do Céu, conforme doc. 080132681, do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê, cujas obras são de responsabilidade da Secretaria de Habitação - SEHAB da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 17) O Ofício CBH-AT nº 09, de 13 de março de 2023, à CETESB solicitando informações acerca do empreendimento;
- 18) O Ofício CETESB nº 77, de 31 de março de 2023, em resposta informando que a empresa São Paulo Transporte S.A. protocolou Consulta Prévia junto ao Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental em 03/02/2023, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de projeto piloto de “Sistema Hidroviário de Transporte Público Aquático” com atracadouros flutuantes em Pedreira e Cantinho do Céu, na represa Billings. A análise de tal Consulta resultou em solicitação de informações complementares para continuidade da análise;
- 19) O Ofício CBH-AT nº 43, de 14 de junho de 2023, em resposta ao Ofício CETESB nº 77/2023, solicitando se houve retorno referente as informações complementares que foram solicitadas pelo órgão licenciador e que não houve retorno até o momento;
- 20) O não recebimento de nenhuma solicitação de manifestação do empreendimento pelo CBH-AT e/ou Subcomitê Billings-Tamanduateí;
- 21) Que o Subcomitê Billings e o CBH-AT tomaram conhecimento do referido empreendimento, por notas na mídia, bem como por informações enviadas por moradores da região;
- 22) O Ofício Ministério Público nº 0882, recebido em 07 de fevereiro de 2024 que recomendou ao CBH-AT que solicite a suspensão das obras e/ou início de operação até que o CBH-AT, por intermédio do Subcomitê Billings-Tamanduateí se manifeste.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a manifestação de pesar devido a ausência de diálogo com as instâncias do CBH-AT bem como formalizar seu posicionamento, por meio desta deliberação, o compromisso que se tem, como estabelecido nas legislações pertinentes.

Artigo 2º - Fica aprovada a solicitação de suspensão das obras e/ou início de operação dos empreendimentos Hidroviário, até que os empreendedores apresentem, tecnicamente os projetos, possibilitando, análises e manifestações do Subcomitê Billings-Tamanduateí, de modo que garanta a “cogente democrática” do controle social da gestão tripartite e descentralizada.

Parágrafo Único. Essa deliberação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos empreendimentos Hidrovia na Billings: a SEMIL, CETESB, Conselhos Municipais de Meio Ambiente e a todos os demais órgãos da gestão Integrada e do SEAQUA, artigo 2º, Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vanderlon Gomes
Presidente

Melissa Cristina Graciosa
Vice-presidente